



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 197/2004 instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, necessitando de regulamentação específica para sua plena operacionalização;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que estabelecem a proteção integral à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurando prioridade absoluta às políticas públicas a eles destinadas;

CONSIDERANDO que o Fundo constitui instrumento essencial para a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente no que se refere à participação da sociedade civil, ao fortalecimento do controle social e à necessidade de estruturação do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que a regulamentação do Fundo possibilita a ampliação das fontes de financiamento, inclusive por meio de doações dedutíveis do Imposto de Renda e transferências dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara e objetiva, as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, bem como os procedimentos de execução orçamentária e financeira, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que a gestão adequada do Fundo fortalece ações estratégicas voltadas à proteção especial, ao atendimento socioassistencial e à promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e proteção integral, que orientam a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer normas claras para assegurar a correta administração, controle, monitoramento e prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 197/2004, destinado ao financiamento e apoio das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Fundo tem por finalidade facilitar a captação, o repasse, a gestão e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações referidas no caput destinam-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente com direitos violados ou ameaçados, cuja atenção ultrapasse o âmbito das políticas sociais básicas.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados, eventualmente, para ações de estudos, formação e capacitação de recursos humanos no âmbito das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 3º - A aplicação dos recursos em programas não previstos no §1º dependerá de deliberação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, expressa em seu Plano de Aplicação.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados conforme diretrizes definidas pelo COMDICA e integrarão o orçamento do Município.

CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O FMDCA será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e vinculado administrativa e financeiramente, sob a forma de co-gestão, à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, observados os arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Compete ao COMDICA, relativamente ao Fundo:

I – elaborar os Planos de Ação e Aplicação de Recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

- II – estabelecer parâmetros técnicos e diretrizes para aplicação dos recursos;
- III – acompanhar e avaliar a execução financeira do Fundo;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – solicitar informações necessárias ao controle e acompanhamento do Fundo;
- VI – mobilizar segmentos da sociedade para planejamento, execução e fiscalização das ações;
- VII – acompanhar os programas financiados com recursos do Fundo, podendo requisitar auditoria ao Poder Executivo, quando necessário;
- VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos ou contratos firmados pelo Poder Executivo utilizando recursos do Fundo;
- IX – publicar, em órgão de circulação local ou em local acessível à comunidade, todas as resoluções referentes ao Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Gestor Administrativo-Financeiro do Fundo, designado pelo Prefeito mediante Portaria:

- I – coordenar a execução dos recursos, conforme Plano de Aplicação;
- II – apresentar ao COMDICA demonstração mensal da receita e da despesa;
- III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente do COMDICA;
- IV – acompanhar o cumprimento das obrigações decorrentes de convênios e parcerias;
- V – manter controles da execução das receitas e despesas;
- VI – manter atualizado o controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos do Fundo;
- VII – encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, a demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral;
- VIII – elaborar, juntamente com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações financeiras;
- IX – garantir que a situação econômico-financeira do Fundo conste nos demonstrativos da Contabilidade;
- X – apresentar ao COMDICA análise da situação econômico-financeira, conforme demonstrativos;
- XI – manter controle dos contratos e convênios firmados;
- XII – manter o controle da arrecadação do Fundo;
- XIII – encaminhar ao COMDICA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;
- XIV – fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstrativos de aplicação dos recursos, nos termos da Lei nº 8.242/1991.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO**

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – valores provenientes das multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 228 a 258);
- IV – transferências provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- VI – produtos de aplicações financeiras, conforme legislação vigente;
- VII – recursos decorrentes de convênios, acordos ou contratos firmados com instituições públicas ou privadas;
- VIII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I – saldo positivo do exercício anterior;
- II – disponibilidade monetária em instituições financeiras oficiais;
- III – direitos que vier a constituir;
- IV – bens móveis e imóveis destinados ao Plano de Aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo terá por finalidade evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observadas as normas aplicáveis.

Art. 9º - A contabilidade será estruturada de modo a permitir o exercício do controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive apuração de custos e análise de resultados.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Gestor Administrativo-Financeiro apresentará ao COMDICA o quadro de aplicação dos recursos para análise, aprovação e acompanhamento.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal deverá liberar os recursos do Fundo conforme o cronograma financeiro definido no Plano de Aplicação.

Art. 11 - Nenhuma despesa será executada sem prévia e suficiente disponibilidade de recursos.

§ 1º - Em caso de insuficiência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados deverão ser liberados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - Constituem despesas do Fundo:

I – financiamento total ou parcial de programas de proteção especial previstos no Plano de Aplicação;

II – despesas urgentes e inadiáveis relacionadas aos objetivos do Fundo.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção administrativa dos Conselhos de Direitos e Tutelar.

Art. 13 - A execução da receita dar-se-á por meio da arrecadação nas fontes previstas, devendo os valores ser depositados e movimentados exclusivamente em instituição financeira oficial.


CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15 - Fica revogado o Decreto nº 010-024/08-GP.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 01 de dezembro de 2025.


Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
Prefeito Municipal